

**ACORDO DE COOPERAÇÃO PARA CONCESSÃO DE ESTÁGIO OBRIGATÓRIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CENTRO UNIVERSITARIO UNIGRAN CAPITAL E O ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA – SEJUSP COM A INTERVENIÊNCIA DA COORDENADORIA GERAL DE PERÍCIAS – CGP.**

Pelo presente instrumento particular a **UNIGRAN EDUCACIONAL**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 03.361.110/0002-58, entidade mantenedora do **CENTRO UNIVERSITARIO UNIGRAN CAPITAL**, com sede na Rua Abrão Júlio Rahe, nº325, bairro Monte Castelo, CEP 79010-010, Campo Grande/MS, neste ato representada legalmente, por sua Reitora MARIANA ZAUITH, brasileira, advogada, solteira, portadora do RG nº 651.343 SSP/MS e do CPF/MF Nº899.161.401-97, doravante denominada **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, e de outro lado, o **ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede no Bloco VIII, Parque dos Poderes, Campo Grande/MS, inscrito no CNPJ sob o nº 15.412257/0001-28, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA/SEJUSP**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta capital, no Parque dos Poderes, Bloco VI, CNPJ nº 03.015.475/0001-40, representado pelo Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública Dr. ANTONIO CARLOS VIDEIRA, brasileiro, casado, Delegado de Polícia, portador da cédula de identidade RG nº 000397946 SSP/MS e do CPF nº 475.533.671-68, domiciliado no Parque dos Poderes, Bloco VI, nesta Capital com interveniência da **COORDENADORIA GERAL DE PERÍCIAS/CGP**, com sede na Av. Senador Filinto Muller, n.º 1.530, Bairro Ipiranga, na cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, neste ato representada por sua Coordenadora-Geral de Perícias, Sra. GLÓRIA SETSUKO SUZUKI, brasileira, casada, Perita Criminal, portadora do RG nº 542.915- SSP/MS e do CPF nº 157.515.478-10, domiciliada em Campo Grande-MS, resolvem entre si celebrar o presente Acordo de Cooperação, mediante as cláusulas abaixo estipuladas, observando o contido, no que couber, a sujeição dos partícipes às normas legais aplicáveis à espécie, ou seja, a Lei 8.666/93, com suas alterações posteriores, Decreto nº 11.261 de 16/06/2003 e a Lei nº 11.788/2008 de 25/09/2008.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS DESIGNAÇÕES SIMPLIFICADAS**

1.1 - As signatárias adotam as designações simplificadas de **“INSTITUIÇÃO DE ENSINO”** para o Centro Universitário Unigran Capital e a **“UNIDADE CONCEDENTE”** para a Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – SEJUSP, por meio da Coordenadoria Geral de Perícias – CGP.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

2.1 - O presente Acordo de Cooperação tem por objeto regular a cooperação entre os celebrantes, sem qualquer repasse de recursos financeiros por nenhuma das partes, proporcionando condições para o desenvolvimento de Estágio curricular obrigatório, visando o processo de ensino-aprendizagem prática nos cursos de Graduação oferecidos pelo Centro Universitário Unigran Capital.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA**

3.1 – O estágio obrigatório é de interesse curricular e pedagogicamente útil, nos termos da Lei nº 11.788 de 25 de setembro de 2008, publicada no D.O.U. 26 de setembro de 2008.

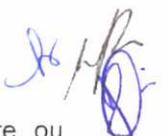
3.2 – O estágio visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES**

4.1 – Constituem-se responsabilidades das Convenientes:

**I - DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO:**

a) celebrar Termo de Compromisso com o educando ou com seu representante ou assistente legal, quando ele for absoluta ou relativamente incapaz, e com a **UNIDADE**



- CONCEDENTE**, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;
- b) avaliar as instalações da **UNIDADE CONCEDENTE** do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do educando;
  - c) indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;
  - d) exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório das atividades;
  - e) zelar pelo cumprimento do Termo de Compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;
  - f) elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus educandos;
  - g) comunicar à **UNIDADE CONCEDENTE** do estágio, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas;
  - h) contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no Termo de Compromisso, conforme disposto no Parágrafo Único do art. 9º, Capítulo III – Da Parte Concedente, da Lei n.º 11.788, de 25/09/2008;

## II – DA UNIDADE CONCEDENTE:

- a) celebrar Termo de Compromisso com a **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** e o educando, zelando por seu cumprimento;
- b) ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
- c) indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;
- d) por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;
- e) manter à disposição da fiscalização, documentos que comprovem a relação de estágio;
- f) enviar à **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário;
- g) colocar à disposição da **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, periodicamente e de acordo com suas disponibilidades e campos de estágio, vagas para indicação de acadêmicos, cujo currículo escolar demande estágio prático;
- h) enviar a **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, a proposta do Plano de Atividades Práticas, contendo as atividades a serem desenvolvidas pelos acadêmicos;
- i) permitir a **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** a utilização dos serviços das seções eleitas pelo docente responsável pela Disciplina de Estágio, como campo prático, para o desenvolvimento das atividades de complementação educacional do estágio obrigatório, correspondente ao ano letivo em curso;
- j) receber os estagiários encaminhados pela **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, permitindo aos mesmos o acesso as respectivas dependências, necessárias a realização das atividades curriculares, bem como aos Professores da Disciplina de Estágio Supervisionado no que concerne a coordenação das atividades dos estagiários.

## CLÁUSULA QUINTA – DO ESTAGIÁRIO

5.1 – O estagiário, para participar das atividades obrigatórias, ficará subordinado ao Regimento e Normas Internas das Convenientes, observando as condições estabelecidas na Lei nº 11.788 de 25/09/2008.

5.2 – A formalização da concessão do estágio efetivar-se-á mediante Termo de Compromisso próprio a ser firmado entre a **UNIDADE CONCEDENTE** e o estagiário, com interveniência obrigatória da **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, ressalvado o disposto no art. 16, Capítulo VI – Das Disposições Gerais, da Lei n.º 11.788, de 25/09/2008.

5.3 – O estágio obrigatório, nos termos do art. 3º, Capítulo I – Da Definição, Classificação e Relações de Estágio, da Lei 11.788, de 25 de setembro de 2008, não gerará vínculo empregatício de qualquer natureza.

5.4 – No caso em que o acadêmico for servidor da **UNIDADE CONCEDENTE** ou da **INTERVENIENTE**, o mesmo não poderá alegar desvio de função, não arguir alteração estatutária ou contratual ou aumento de jornada de trabalho e não pretender quaisquer outras vantagens profissionais.

5.5 – O estagiário obrigará-se, mediante assinatura do Termo de Compromisso, a cumprir as condições estabelecidas para o estágio, bem como as normas de trabalho pertinentes ao sigilo e à veiculação de informações a que tiver acesso em decorrência do estágio.

5.6 – Durante todo o período de estágio na **UNIDADE CONCEDENTE**, são considerados deveres do acadêmico os seguintes:

- a) ser assíduo e pontual;
- b) tratar com urbanidade os servidores e os usuários dos serviços do órgão ou unidade;
- c) desempenhar, com zelo e presteza, os trabalhos de que seja incumbido;
- d) acatar e obedecer à ordens superiores;
- e) zelar pela economia, guarda e conservação do material que lhe for confiado;
- f) guardar sigilo sobre os documentos e os assuntos que tiver conhecimento em razão de sua condição de estagiário;
- g) manter, no local da realização do estágio, atitude e apresentação compatível com o padrão de comportamento social exigido na prestação de serviço público;
- h) apresentar-se, no local onde cumpre o estágio, adequadamente trajado.

5.7 – Durante todo o período de estágio na **UNIDADE CONCEDENTE** é vedado ao acadêmico:

- a) responsabilizar-se, isoladamente, pela elaboração de documentos de trabalho do órgão ou unidade;
- b) retirar do órgão ou da unidade onde cumpre o estágio, sem prévia autorização, qualquer documento ou objeto;
- c) pleitear interesses de terceiros no órgão ou na unidade em que cumpre o estágio, na qualidade de procurador ou intermediário;
- d) receber comissão e vantagens de qualquer espécie em razão das tarefas que desenvolve;
- e) revelar fato ou informação de natureza sigilosa de que tenha ciência em razão do cumprimento do estágio;
- f) ocupar-se, durante a jornada do estágio, de afazeres estranhos ao que lhe foi designado;
- g) deixar de comparecer ao local de cumprimento do estágio sem causa justificada;
- h) empregar materiais ou bens do órgão ou da unidade em que cumpre o estágio para serviços particulares;
- i) promover qualquer atividade de natureza partidária ou ideológica nas dependências de órgãos ou de entidades do Estado;
- j) realizar estágio no período noturno e no final de semana;
- k) realizar as atividades do estágio fora da sede da instituição indicada ou do local estabelecido pela Unidade Concedente;
- l) deslocar-se do município de origem do estágio para realizar atividade de estágio em outra localidade;

## CLÁUSULA SEXTA – DO ESTÁGIO

6.1 – O estágio dar-se-á nas áreas de interesse da **UNIDADE CONCEDENTE**, em atividades que tenham estreito relacionamento com a formação escolar.

6.2 – A indicação e a substituição de estagiários serão feitas pela **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, mediante solicitação da **UNIDADE CONCEDENTE** cuja orientação, supervisão e avaliação acadêmica do estágio ficarão a cargo do professor da disciplina, que deverá estabelecer os critérios, consoante a regulamentação da Comissão de Estágio Supervisionado do respectivo Curso, da **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**.

**Parágrafo Primeiro** – A **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** encaminhará os estudantes, munidos de cópias dos comprovantes de matrículas e do histórico escolar, à **UNIDADE CONCEDENTE**.

**Parágrafo Segundo** – A duração do estágio será fixada pela **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, observando o limite mínimo de 01 (um) semestre letivo, podendo ser renovado por períodos iguais, sem, contudo, ultrapassar 24 (vinte e quatro) meses.

6.3 – A **INTERVENIENTE** e suas unidades vinculadas poderão recusar os acadêmicos indicados pela **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, bem como estipular a quantidade de estagiários.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXTINÇÃO, SUSPENSÃO OU INTERRUPTÃO**

7.1 – O estágio será extinto nos casos e formas seguintes:

- a) automaticamente, ao término do compromisso;
- b) pelo não comparecimento, sem motivo justificado, por mais de 05 (cinco) dias, consecutivos ou não, no período de um mês, ou por 30 (trinta) dias, durante todo o período do estágio;
- c) conclusão ou interrupção do curso ou desligamento da **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**;
- d) a pedido do(a) estagiário(a);
- e) no interesse e por conveniência da **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** e/ou da **UNIDADE CONCEDENTE**, inclusive se comprovado rendimento insatisfatório após decorrida a metade do período previsto para o estágio;
- f) ante o descumprimento, pelo(a) estagiário(a), de Cláusula deste Acordo de Cooperação e/ou do respectivo Termo de Compromisso;
- g) comportamento funcional ou social, por parte do(a) estagiário(a), incompatível com as normas éticas e administrativas da **UNIDADE CONCEDENTE**.

**Parágrafo Primeiro** – A ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nas alíneas "b" e "f" será comunicada pela **UNIDADE CONCEDENTE** à **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, no prazo máximo de 15 (quinze) dias. Nas hipóteses das alíneas "c", "d" e "e" a outra parte deve ser comunicada no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

**Parágrafo Segundo** – O(a) estagiário(a) deverá informar, de imediato e por escrito, à **UNIDADE CONCEDENTE**, qualquer fato que interrompa, suspenda ou cancele sua matrícula na **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, ficando responsável por qualquer despesa e/ou ônus causado pela ausência dessa informação.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E RESCISÃO**

8.1 - O presente Acordo de Cooperação entrará em vigor na data de sua assinatura pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser rescindido de comum acordo entre as partes, ou unilateralmente, por qualquer uma delas, mediante comunicação escrita, com antecedência de 30 (trinta) dias.

**Parágrafo Primeiro** – O encerramento antecipado deste Acordo de Cooperação não prejudicará os estagiários em curso.

**Parágrafo Segundo** – Este Acordo de Cooperação será examinado com periodicidade não superior a 02 (dois) anos.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES**

9.1 – Quaisquer acréscimos ou alterações no presente Acordo de Cooperação deverão constar em Termos Aditivos, os quais passarão a fazer parte integrante deste Instrumento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO**

10.1 – A eficácia deste Acordo de Cooperação e de seus eventuais aditivos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul, que será providenciado pela Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, de acordo com que prescreve a legislação pertinente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**



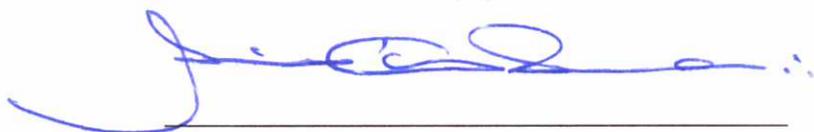
11.1 – Os partícipes elegem com preferência sobre qualquer outro o Foro da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente termo.

E, para validade do presente termo, os partícipes assinam em 03 (três) vias, juntamente com as testemunhas abaixo classificadas que também o subscrevem.

Campo Grande/MS, 24 de fevereiro de 2022.

  
CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIGRAN CAPITAL  
**MARIANA ZAUITH**  
REITORA

Mariana Zauith  
REITORA  
CENTRO UNIVERSITÁRIO  
UNIGRAN CAPITAL



SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA  
**ANTONIO CARLOS VIDEIRA**  
SECRETÁRIO DE ESTADO

  
COORDENADORIA-GERAL DE PERÍCIAS  
**GLÓRIA SETSUKO SUZUKI**  
COORDENADORA-GERAL DE PERÍCIAS

TESTEMUNHAS:

  
Nome **Karina Rodrigues dos S. Teixeira**  
CPF N° **Assistente - GAB/CGP**  
RG N° **Matr. 37817022**

  
Nome **José de Anchieta Souza Silva**  
CPF N° **Perito Criminal**  
RG N° **Coordenador-Geral Adjunto de Perícias**  
**Prontuário: 97856023**

solar e bateria; Funções : básicas.

Marca: MAXPRINT.; Código: 0007182 - Caneta - Tipo: marcador; Uso: Quadro branco (memoboard); Conjunto: Embalagem com 04 cores: vermelho, azul, verde e preta; Informação Adicional: Composição básica: tinta a base de pigmentos orgânicos e solventes; Dados Complementares: Com tampa, corpo de resina termoplástica.

Marca: LYKE.; Código: 0009379 - Molha dedos - Tipo: pasta; Requisito: embalagem de plástico e redondo ; Peso líquido: 12 g; Diâmetro : 6,5 cm; Composto: ácido graxo, glicóis, corante alimentício e essência.

Marca: RADEX

Local de Entrega: Rua 14 de julho, 32 - Almoxarifado

Para atender as necessidades Administrativas das Unidades da SEDHAST.

CI/N.º 35/2022/UAL/SEDHAST

ATA N.º 060/SAD/2021-2 - VIGÊNCIA: 19/08/2022.

PROCESSO: 650006102019 NE: 000236

AMPARO LEGAL/FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº:8.666/93, Caput. Art. 25

DATA: 25/02/2022 VALOR TOTAL: R\$ 23.025,65

FAVORECIDO: CONSORCIO GUAICURUS

OBJETO: Valor que se empenha, a fim de cobrir despesas com aquisição de vale transporte, para atender os servidores efetivos, comissionados e contratados, no período de março/2022, lotados nesta secretaria.

PROCESSO: 650006102019 NE: 000237

AMPARO LEGAL/FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº:8.666/93, Caput. Art. 25

DATA: 25/02/2022 VALOR TOTAL: R\$ 1.453,63

FAVORECIDO: CONSORCIO GUAICURUS

OBJETO: Valor que se empenha, a fim de cobrir despesas com prestação de serviços com rastreamento nos cartões de vale transporte, para atender os servidores efetivos, comissionados e contratados, e aquisição de 02(dois) cartões de vale-transporte para atender servidores lotados nesta secretaria, no período de março/2022.

ELISA CLEIA PINHEIRO RODRIGUES NOBRE.

ORDENADORA DE DESPESAS/SEDHAST

## Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública

### EXTRATO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

Processo nº 31/011.525/2022

#### PARTES:

A UNIGRAN EDUCACIONAL, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 03.361.110/0002-58, entidade mantenedora do CENTRO UNIVERSITARIO UNIGRAN CAPITAL e o ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA CNPJ sob n. 03015475/0001-40 com a interveniência da COORDENADORIA GERAL DE PERÍCIAS.

#### DATA DA ASS:

24 de fevereiro de 2022.

#### DO OBJETO:

O presente Acordo de Cooperação tem por objeto regular a cooperação entre os celebrantes, sem qualquer repasse de recursos financeiros por nenhuma das partes, proporcionando condições para o desenvolvimento de Estágio curricular obrigatório, visando o processo de ensino-aprendizagem prática nos cursos de Graduação oferecidos pela instituição de ensino.

#### VIGÊNCIA:

02 (dois) anos a contar da data de assinatura.

#### ASSINAM:

ANTONIO CARLOS VIDEIRA -  
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública do Estado de Mato Grosso do Sul  
GLÓRIA SETSUKO SUZUKI  
Coordenadora Geral de Perícias  
MARIANA ZAUITH  
Reitora - Centro Universitário Unigran Capital